PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

L E I Nº 464

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 87 de 8/5/1951, na parte que estabelece o prêço para consumo de luz elétrica, de Cr$. 070 por vela mês, para o prêço / de Cr$. 1,00 (Hum cruzeiros).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do presente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 20 de junho de 1961.

(a) Múcio B. Bandeira de Melo - P r e f e i t o

FJC/